

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 21 de maio de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.759/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
456002-GCM	06.122.0011.250115	3.3.90.93	1.500.1	348.000,00		
	06.122.0011.250115	3.3.90.39	1.500.1		348.000,00	
SUB-TOTAL				348.000,00	348.000,00	
TOTAL GERAL				348.000,00	348.000,00	

DECRETO Nº 41.760 de 21 de maio de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 21 de maio de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.760/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
580002-SPMJ	08.243.0003.102600	3.3.90.39	1.500.1	105.000,00	
	08.243.0003.102600	4.4.90.52	1.500.1		50.000,00
	14.126.0011.250206	3.3.90.39	1.500.1		55.000,00
SUB-TOTAL				105.000,00	105.000,00
TOTAL GERAL				105.000,00	105.000,00

DECRETO Nº 41.761 de 21 de maio de 2026

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025 e Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2026, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 21 de maio de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.761/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
580002-SPMJ	14.122.0011.250031	3.1.90.16	1.500.1	27.000,00	
	14.122.0011.250116	3.3.90.36	1.500.1	100.000,00	
	14.122.0011.250031	3.1.90.11	1.500.1		27.000,00
	14.122.0011.250116	3.3.90.39	1.500.1		100.000,00
SUB-TOTAL				127.000,00	127.000,00
TOTAL GERAL				127.000,00	127.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 41.757 de 20 de maio de 2026

Regulamenta a Gratificação de Supervisão pedagógica prevista no art. 9º, I, da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 52, III, da Lei Orgânica do Município e o art. 9º, I, da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento das ações de supervisão pedagógica, orientação técnica e apoio institucional às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização das atividades desenvolvidas pelas equipes das Gerências Regionais de Educação no suporte às escolas e no fortalecimento da aprendizagem dos estudantes,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gratificação de Supervisão, prevista no art. 9º, I, da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, será concedida como incentivo às atividades de supervisão pedagógica, apoio técnico e orientação institucional desenvolvidas junto às unidades escolares vinculadas às Gerências Regionais de Educação - GREs.

Art. 2º A Gratificação de Supervisão poderá ser atribuída aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, lotados exclusivamente nas Gerências Regionais de Educação - GREs, observados os critérios e condições estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. A percepção da gratificação de que trata este Decreto não constitui direito subjetivo permanente, estando condicionada à designação formal, ao efetivo exercício das atividades correspondentes e à manutenção das condições previstas na legislação e neste Decreto.



CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 3º A percepção da Gratificação de Supervisão ficará condicionada ao desenvolvimento das seguintes atividades institucionais:

- I -realização de visitas técnicas periódicas, inclusive em salas de aula, às unidades escolares sob sua jurisdição, com registro formal de orientações e encaminhamentos;
- II -elaboração de relatórios de apoio às escolas, com foco na aprendizagem dos estudantes e no fortalecimento das práticas educacionais;
- III -realização de ações formativas voltadas ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão escolar;
- IV -condução de reuniões periódicas com equipes gestoras escolares, visando ao alinhamento institucional e ao suporte técnico às unidades;
- V -desenvolvimento de ações de apoio técnico às unidades escolares que demandem acompanhamento prioritário;
- VI -atualização tempestiva dos instrumentos e registros definidos pela Secretaria Municipal da Educação;
- VII -participação nas reuniões, formações e demais atividades institucionais convocadas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela respectiva Gerência Regional de Educação.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 4º A verificação do cumprimento das atividades previstas neste Decreto será realizada pela respectiva Gerência Regional de Educação.

Parágrafo único. Os atos de verificação e validação realizados pelas Gerências Regionais de Educação poderão ser reavaliados, a qualquer tempo, pela instância central competente da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Eventuais inconsistências ou o não atendimento das atividades previstas neste Decreto poderão ensejar a revisão da percepção da gratificação, observados os procedimentos administrativos aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A gratificação não será devida na hipótese de qualquer afastamento verificado durante o mês, excetuadas as hipóteses legalmente previstas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A designação dos servidores para percepção da Gratificação de Supervisão será formalizada por ato do Secretário Municipal da Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as necessidades da Administração e as diretrizes operacionais da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A qualquer tempo, observada a conveniência administrativa e o interesse público, poderá ser revista ou cessada a designação para percepção da gratificação de que trata este Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em 20 de maio de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

DECRETO Nº 41.758 de 20 de maio de 2026

Altera o Decreto nº 32.636, de 30 de julho de 2020 que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas no Município do Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA.

BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III, do art. 52 da Lei Orgânica, e

considerando as Resoluções Federais nº s 51/2019 e 57/2020 que versam sobre a definição de baixo risco para fins da Medida Provisória nº 881 de 30 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I a III do Decreto nº 32.636 de 30 de julho de 2020 que passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexo I a III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de maio de 2026

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

SOSTHENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômica	Informações/Condições	Risco Municipal (Artigo 3º, Lei nº 3.200/2019)
0111-301	Cultivo de arroz	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
0111-302	Cultivo de milho	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
0111-303	Cultivo de trigo	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
0111-399	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
012-101	Cultivo de algodão herbáceo	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
012-102	Cultivo de juta	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
012-199	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
013-000	Cultivo de cana-de-açúcar	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
014-800	Cultivo de fumo	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
015-600	Cultivo de soja	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
015-401	Cultivo de amendoim	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
015-402	Cultivo de girassol	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
015-403	Cultivo de mamona	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
015-499	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
019-901	Cultivo de alho	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
019-902	Cultivo de alho	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
019-903	Cultivo de batata-inglesa	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
019-904	Cultivo de cebola	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
019-905	Cultivo de feijão	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
019-906	Cultivo de mandioca	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
019-907	Cultivo de milho	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
019-908	Cultivo de malva	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
019-909	Cultivo de tomate resisteiro	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
019-999	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
021-101	Horticultura, exceto morango	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
021-102	Cultivo de morango	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
022-900	Cultivo de flores e plantas ornamentais	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
031-800	Cultivo de laranja	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
032-600	Cultivo de uva	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
033-401	Cultivo de abacaxi	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
033-402	Cultivo de banana	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
033-403	Cultivo de caqui	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
033-404	Cultivo de citrinos, exceto laranja	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
033-405	Cultivo de coco-da-baía	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
033-406	Cultivo de guaraná	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
033-407	Cultivo de maçã	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
033-408	Cultivo de mamão	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
033-409	Cultivo de maracujá	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
033-410	Cultivo de manga	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
033-411	Cultivo de péssago	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
033-499	Cultivo de frutos de lavoura permanente não especificados anteriormente	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
034-200	Cultivo de café	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
035-100	Cultivo de cacau	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO
039-301	Cultivo de chá-de-inda	- Deixar que seja escrito da empresa - Deixar que não esteja em imóvel residencial (casa, apartamento), galpão, container - Deixar que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).	BAIXO RISCO